



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e
2 vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 - **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA**
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JOÃO GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO**
10 **MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MIRIAM DA SILVA**
11 **BRAZ, NELINHO KUKLA, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO e**
12 **SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro
13 **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE**
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000028 - CLEBER GOES AGUIAR - CONTADOR -**
15 **PR-075947/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
16 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
17 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
18 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
19 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
20 1)Elaborar demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas a seguir: 01) ESTUDIO
21 EQUILIBRIO - CNPJ 36.374.191/0001-07 e RODRIGO CARDOSO DEVELOPER - CNPJ
22 34.171.763/0001-00, referentes ao exercício de findo em 31/12/2023, de sua
23 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, item 5.1 - letra "d" - e NE -
24 omite o Regime Tributário, conforme descrito no Termo de Verificação da Contabilidade
25 Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e
26 (Ag. 35494 - Notificação nº 2025/000877). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
27 conselheiro (a) relator (a) **ANGELITA ROZA**: Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.
28 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000104 - CLERISTON ELI SELMER - CONTADOR - PR-076890/O -**
29 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
30 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato
31 1)Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em
32 31/12/2024, das empresas: 01) JGTEC PROJETOS LTDA - CNPJ 44.645.835/0001-74; 02)
33 LARIANE THAIS BALIDO - CNPJ 33.701.451/0001-05; 03) MJ OLIVEIRA USINAGEM LTDA -
34 CNPJ 54.317.195/0001-27, 04) AC CONSULTORIA EMPRESARIAL -CNPJ 41.260.481/0001-
35 51; 05) FERRAMENTARIA BORELLA LTDA - CNPJ 43.043.167/0001-42 e 06) HF
36 CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.942.414/0001-08, o que identificamos por
37 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000148 - Fisc-e AG 36463) Por
38 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANGELITA ROZA**: (Fato
39 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
40 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
41 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000121 - CASSIA PATRICIA DA COSTA - CONTADOR - PR-080655/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Por firmar 02 (duas) Decores com natureza de Microempreendedor Individual (MEI): (1) 18.2023.6A6C.5E0C em nome do beneficiário MOISES TENFEN RIBAS; e (2) 18.2023.8CFD.DC32 em nome do beneficiário FABIEMI FERRETE; com valores divergentes dos transcritos em documentos hábeis e legais e do período informado, discriminados em Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos e Relatório de Fundamentação anexos, emitidas sob a égide da Resolução CFC nº 1.592/20, vigente à época, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória (Agendamento: 36710). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, sem análise do mérito deste processo ético-disciplinar, mediante a devolução dos autos à Divisão de Fiscalização, para que seja confeccionado novo Auto de Infração, com fundamento na Ocorrência nº 356 do Manual de Fiscalização. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000131 - PAULO ROBERTO MACHADO - CONTADOR - PR-043687/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar a DECORE ELETRONICA (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº 18.2022.3D93.1D53, fornecida para o Sr.: CARLOS EDUARDO CHAVETZ - CPF 107.XXX.XXX-01, referente ao período de maio de 2022 a agosto de 2022, com documentação hábil e legal incompleta, exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000122 de 13/02/2026 - Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000069 - PAULO ROGERIO BAPTISTA - CONTADOR - PR-053772/O - SALTO DO LONTRA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo judicial 0005045-37.2015.8.16.0131, no qual foi nomeado como perito contador, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, mesmo após intimação, confirmação, decurso de prazo e destituição do encargo, conforme movimentos processuais: 184.1; 202.1; 224.1; 244.1; 269.1; 435.1; 440.1; 443.1 e 475.1, o que identificamos por meio de Representação formulada pelo Exmo. Sr. João Ângelo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

83 Bueno, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR - PROJUDI,
84 protocolada nesta Casa sob o nº 2025/005244 em 15/10/2025. Por unanimidade foi
85 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:
86 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e
87 trinta e dois reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
88 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,
89 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
90 taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
91 **2026/000107 - ANDERSON MATHEUS SCHNEIDER - CONTADOR - PR-077825/O -**
92 **QUATRO PONTES/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,
93 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
94 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024
95 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
96 Respaldo Legal, anexo I: (1) ACWP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ
97 57.220.512/0001-80; (2) CONSULT GROUP CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA - CNPJ
98 51.865.438/0001-73; (3) DANILLA AUGUSTO QUEIROZ AZEVEDO PIMENTEL LTDA - CNPJ
99 55.071.870/0001-43; (4) FBM EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 47.221.675/0001-24 e (5)
100 LIBERDADE VIRTUAL LTDA - CNPJ 53.822.042/0001-74, o que identificamos por meio de
101 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001253 de 04/12/2025). Por unanimidade foi
102 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela
103 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais),
104 acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 862,40 (oitocentos e
105 sessenta e dois reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
106 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
107 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
108 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000138 - JOÃO ADOLFO STADLER**
109 **COLOMBO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-070034/O - MARINGÁ/PR**, por infração:
110 (Fato 1) Artigo 26 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
111 §1º do artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021 e c/c artigo 10, seus incisos, e §§ 1º ao
112 4º da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Executar serviços privativos de contador ao
113 elaborar trabalho de perícia contábil intitulado "LAUDO TÉCNICO-CONTÁBIL" com o
114 objetivo de analisar e evidenciar as movimentações financeiras realizadas pelo
115 inventariante no processo de inventário n.º 0000907-53.2021.8.16.0119, visando
116 estruturar as demonstrações financeiras com base nos instrumentos contábeis
117 pertinentes — fluxo de caixa, demonstrativos e balanços — bem como organizar os
118 registros com classificação analítica das contas, juntado no Processo Projudi nº 0002713-
119 21.2024.8.16.0119 - Ref. mov. 70.2, o que identificamos por meio de denúncia
120 apresentada sob o Protocolo nº 2025/006005, de 02/12/2025. Por unanimidade, com
121 suspeição declarada por motivo de foro íntimo dos Conselheiros Glicério Rampazzo e
122 Miriam da Silva Braz, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto
123 do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

124 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com
125 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
126 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
127 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000130 -**
128 **AILTON DA SILVA - CONTADOR - PR-024038/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)
129 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
130 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
131 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
132 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de
133 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c
134 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
135 PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Elaborar as
136 Demonstrações Contábeis, das 5 (cinco) empresas: E A DE O SUTILLE - CNPJ
137 51.498.039/0001-11, HERMES MIGUEL BUSATTO E CIA LTDA - CNPJ 77.739.712/000-51,
138 LAUR CARLOS GUZELA VEDANA - CNPJ 09.225.334/0001-38, N CORREA STANISLAWSKI E
139 CIA LTDA - CNPJ 08.027.889/0001-02 e PAULO BARBOSA DOS SANTOS - CNPJ
140 10.225.114/0001-93, referente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as
141 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades
142 previstas na ITG 2000 (Resolução CFC 1330/11); forma de apresentação do conjunto
143 completo das Demonstrações Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG 26 (R4),
144 deixando de apresentar a comparabilidade na Demonstração do Balanço Patrimonial e na
145 Demonstração do Resultado do Exercício, deixando de apresentar o destaque das
146 depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e deixar de anexar as
147 Demonstrações Contábeis: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados,
148 Demonstração de Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, irregularidades estas detalhadas
149 no Termo de Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos
150 através de diligências fiscalizatórias. ((Notificação 2026/000191 de 16/03/2026 - Item
151 1).(Fato 2)Firmar uma DECORE, sendo a nº 18.2022.13F5.53EF, fornecida para o Sr.:
152 REGINALDO ANTONIO SORGATO - CPF 307.XXX.XXX-34, referente ao período de janeiro
153 de 2021 a dezembro de 2021, com documentação hábil e legal incompleta, exigidos para
154 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
155 conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
156 de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
157 fiscalizatórias (2026/000191 de 16/03/2026 - Item 2 Por unanimidade foi aprovado o voto
158 do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
159 pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em
160 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
161 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
162 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
163 MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02
164 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

165 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
166 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação
167 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
168 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
169 **2026/000134 - RAQUEL KELLER VARESCI - CONTADOR - PR-023040/O - CAMPO**
170 **MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c
171 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no
172 desempenho de suas funções profissionais no processo judicial nº 0006721-
173 84.2011.8.16.0058 (PROJUDI), ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação
174 de esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo pericial juntado aos autos,
175 conforme registrado nos movimentos processuais: 235.1, 239.0; 244.0; 246.1 e 251.0, o
176 que identificamos por meio da Representação formulada pelo Exmo. Sr. Vitor Toffoli - Juiz
177 de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR - PROJUDI - protocolada nesta casa sob
178 o nº 2026/000458 em 21/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
179 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
180 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no
181 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
182 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
183 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000150 - THIAGO ANTONIO AMARAL DE**
184 **CARVALHO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-067786/O - CAMPO LARGO/PR**, por
185 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08
186 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
187 com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar as 2 (duas) Decores: 1 -
188 DECORE nº.: 18.2024.3133.5247 - em nome do(a) beneficiário(a) EVELIN MARINA DRUZYK
189 e 2 - DECORE nº.: 18.2024.E2B8.9DF2 - em nome do(a) beneficiário(a) ROBERTO JOAO
190 DRUZYK, com documentação hábil e legal incompleta, exigida para a fundamentação da
191 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
192 irregularidades descritas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
193 Percepções de Rendimentos, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
194 Fisc-e (Ag. 36848 - Notificação nº 2026/000183) Por unanimidade foi aprovado o voto do
195 (a) conselheiro (a) relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
196 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um
197 décimo), perfazendo o total de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta
198 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
199 56, inciso I letra "a", artigo 57, § 2º, inciso II da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC
200 de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
201 **Nº 2026/000153 - NELCILENE AMARAL DE CARVALHO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
202 **PR-038376/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
203 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
204 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
205 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

206 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
207 1)Elaborar demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas a seguir: (1) DRUZYK
208 PROMOCAO E VENDAS LTDA - CNPJ 34.931.401/0001-87 - (Balanço Patrimonial - AC -
209 conta Banco Bradesco está com saldo "CREDOR" - Item 2.7 DA NBC TG 1002 no PL omite o
210 Capital Social - item 4.1 letra "n" da NBC TG 1002, nomenclatura "RESULTADO DO
211 EXERCÍCIO EM CURSO" - Item 4.1 letra "q" da NBC TG 1002, com saldo "DEVEDOR" item
212 2.9 da NBC TG 1002); (DRE - Omite o Custo dos Serviços Prestados; Omite as Despesas
213 com Vendas e Administrativas - item 5.1 letras "f" e "g"); (DLPA - Sem comparabilidade -
214 item P11 da NBC TG 1002 - Omite o saldo anterior; omite a Distribuição de Lucros; está
215 em desacordo com o item 6.1 letras "a" ao "n" da NBC TG 1002). (2) EMD SERVICOS
216 LTDA - CNPJ 39.144.892/0001-30 - (Balanço Patrimonial - AC - conta Caixa está com saldo
217 "CREDOR" - Item 2.7 DA NBC TG 1002; (PL - apresenta a conta "Distribuição e Lucros",
218 pertence a DLPA) - (DRE - Omite - Deduções da Receita Bruta - Omite o Custo das Vendas
219 - item 5.1 letras "b" e "d" da NBC TG 1002) - (DLPA - omite a Distribuição de Lucros; está
220 em desacordo com o item 6.1 letras "a" ao "n" da NBC TG 1002), referentes ao exercício
221 findo em 31/12/2023) de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
222 Brasileiras de Contabilidade, conforme irregularidades descritas no Termo de Verificação
223 da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências
224 fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 36848). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
225 (a) relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) pela aplicação da pena de MULTA no valor
226 de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 1/10 (três décimos), perfazendo o
227 total de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) com base legal
228 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
229 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
230 anuidades vigente. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
231 **2026/000103 - LUCIANO BAYER - CONTADOR - PR-028002/O - MERCEDES/PR**, por
232 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
233 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
234 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
235 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
236 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações
237 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica,
238 em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
239 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I,
240 relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) APROMER - ASSOCIAÇÃO DOS
241 PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES - CNPJ 05.093.542/0001-70 - (a) Nas notas
242 explicativas fez declaração de conformidade com a NBC TG 1002 ao invés de utilizar a ITG
243 2002 (item 4 da ITG 2002); (b) Apresenta a conta de superávit no Balanço Patrimonial
244 com saldo invertido e características de déficit; (c) Não apresentou DFC e DMPL (item 22
245 da ITG 2002); (d) DRE não tem destaque de informações de gratuidade e serviços
246 voluntários concedidos, não há destaque de receitas com e sem restrição e não há





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

menção em notas explicativas (item 24 da ITG 2002 e anexo II do apêndice A da ITG 2002); (e) As notas explicativas estão incompletas (alíneas "a" a "n" do item 27 da ITG 2002); (2) ADILSON PALDO DA SILVA ME - CNPJ 73.518.144/0001-08 - (a) as correções feitas não seguiram o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000; (3) JOAO FINCKLER TRANSPORTES - CNPJ 30.973.480/0001-38 - (a) as correções feitas não seguiram o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001257 de 08/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000122 - AMARO HEISS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-023878/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024 das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, anexo I: (1) NEUMANN OTICA E RELOJOARIA LTDA - CNPJ 79.092.508/0001-17; (2) ROSSI SOLUCOES ELETRO ELETRONICAS LTDA - CNPJ 52.680.047/0001-47 e (3) WILYAN KOCH - CNPJ 28.585.857/0001-30, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001295 de 17/12/2025). (Fato 2) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 08 (oito) empresas a seguir: (1) ASSOCIACAO ARTE E CULTURA DO OESTE DO PARANA - AACOP - CNPJ 28.884.266/0001-63 - (a) ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da ITG 2002); (b) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) ausência de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000); (d) Saldos incoerentes de superavit acumulado no BP em relação ao saldo anterior e o resultado do exercício; (e) utilização de rubrica incorreta para o ativo não circulante (ativo permanente) - (item 4.4 da NBC TG 1002). (2) ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VILA GAUCHA - CNPJ 08.261.533/0001-39 - (a) ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da ITG 2002); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) Saldos incoerentes de superavit acumulado no BP em relação ao saldo anterior e o resultado do exercício; (d) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG 1000); (e) ausência de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000). (3) ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL O PEQUENO LIDER - CNPJ 08.446.305/0001-33 - (a) ausência de DMPL, DFC e NE





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

288 (item 22 da ITG 2002); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao imobilizado
289 (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14
290 da NBC TG 1000); (d) ausência de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000).
291 (4) ASSOCIACAO DOS FEIRANTES - CNPJ 04.633.042/0001-10 - (a) ausência de DMPL, DFC
292 e NE (item 22 da ITG 2002); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao
293 imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) Ausência de custo das atividades na
294 DRE (item 5.7 a NBC TG 1000). (5) COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SIMAO - CNPJ
295 81.582.769/0001-67 - (a) ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da ITG 2002); (b) Ausência
296 de depreciação acumulada referente ao imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG
297 1000); (c) Ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) ausência
298 de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000). (6) CONGREGACAO
299 EVANGELICA LUTERANA CRISTO E VIDA - (a) ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da ITG
300 2002); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao imobilizado (itens 17.16 a
301 17.23 da NBC TG 1000); (c) Ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG
302 1000); (d) Ausência de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000). (7)
303 CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CNPJ 81.582.603/0001-40 - (a)
304 ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da ITG 2002); (b) Ausência de depreciação
305 acumulada referente ao imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) Ausência
306 de custo das atividades na DRE (item 5.7 a NBC TG 1000). (8) IGREJA BATISTA BOAS
307 NOVAS EM MARECHAL CANDIDO RONDON - (a) ausência de DMPL, DFC e NE (item 22 da
308 ITG 2002); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao imobilizado (itens 17.16 a
309 17.23 da NBC TG 1000); (c) Ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG
310 1000); (d) Ausência de custo das atividades na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000); (e)
311 estrutura incorreta na DRE ao apresentar superávit do exercício na linha de lucro líquido
312 do exercício (item 23 da ITG 2002), o que identificamos por meio de diligências
313 fiscalizatórias (Notificação 2025/001295 de 17/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o
314 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pelo
315 CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena
316 de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), acrescida de
317 07/10 (sete décimos) perfazendo o total de R\$ 2.094,40 (dois mil noventa e quatro reais e
318 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
319 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
320 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
321 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000178 - MARCIA MARIA HUFIAIA - CONTADOR - PR-060019/O**
322 **- CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC
323 PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59
324 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
325 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
326 seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar
327 demonstrações contábeis da empresa ZANLORENZI BEBIDAS LTDA - CNPJ
328 75.802.041/0001-09, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, de sua





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 26 - itens 10, 36 e 38, conforme as irregularidades descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e (Ag. 36.869 - Notificação nº 2026/000281) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000196 - CARLOS ALFREDO MULLER - CONTADOR - PR-024576/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Firmar 04 (quatro) Decores, emitidas no período de 2023 a 2024, sob nº sob nº 18.2023.556D.067D, 18.2023.6709.22BD, 18.2023.7979.AC5E e 18.2024.F999.A8A5, tendo como beneficiários(as): CARLYLE POPP - CPF XXX.901.679-XX, VIVIANE ULIR CALLIARI - CPF XXX.839.309-XX, MAJEDA DENISE MOHD POPP - CPF XXX.269.429-XX e JEAN FRANCISCO SAGRILLO - CPF XXX.824.019 -XX, sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 37117). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000117 - LEILA APARECIDA SCHERER WEISS - CONTADOR - PR-073259/O - QUATRO PONTES/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) BBS INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ 57.981.815/0001-16 - (a) ausência de assinaturas no livro diário (termos) e demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000); (b) Ausência de declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002). (2) EDENO SISTEMAS WEB SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA - CNPJ 47.998.491/0001-75 - (a) conta de lucros distribuídos no BP com saldo (item 4.1 da NBC TG 1002); (b) Não foi observado a seção 10 da NBC TG 1002 e 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000 nas correções realizadas; (c) DLPA incorreta ao não trazer lucro/prejuízo do ano, apenas saldos iniciais e finais, com saldo final incorreto em relação ao BP (seção 6 da NBC TG 1002); (d) ausência de assinaturas no livro diário (termos) e demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000). (3)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

370 ISAIAS MOLDES LTDA - 55.782.728/0001-04 - (a) Ausência de declaração de conformidade
371 com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002); (b) ausência de assinaturas no livro diário
372 (termos) e demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000); (c) conta de lucros
373 distribuídos no BP com saldo (item 4.1 da NBC TG 1002); (d) DLPA incorreta ao não
374 demonstrar distribuição de lucros e com valor final divergente do constante no BP (seção
375 6 da NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (4)
376 STUDIO ACOLHER SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA - CNPJ 43.972.724/0001-00 - (a)
377 ausência de assinaturas no livro diário (termos) e demonstrações contábeis (item 10 da
378 ITG 2000); (b) DLPA incorreta, sem valores de distribuição de lucros nos exercícios e com
379 saldo final divergente do constante do constante na DRE de 2023 (seção 6 da NBC TG
380 1002); (c) conta de lucros distribuídos no BP com saldo (item 4.1 da NBC TG 1002); (d)
381 DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (5) WWA
382 EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.330.205/0001-24 - (a) Ausência de declaração de
383 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002) e (b) Ausência de DLPA
384 (item 3.6 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
385 (Notificação 2026/000066 de 23/01/2026). (Fato 2) Firmar 04 (quatro) decres: (1)
386 18.2022.C671.F89E; (2) 18.2023.BFED.B2F4; (3) 18.2024.621C.6625 e (4)
387 18.2025.FE1D.0690, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
388 de Percepção de Rendimentos - DECORE - anexo II, com documentação hábil e legal
389 INCOMPLETA, exigida para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por
390 meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000066 de 23/01/2026). Por
391 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE
392 ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
393 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 1/10 (um décimo), totalizando R\$ 677,60
394 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo
395 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
396 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato
397 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
398 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
399 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
400 anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
401 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.293,60 (um mil e duzentos e
402 noventa e três reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
403 **2026/000101 - ROSEMARY PEREIRA ROCHA - CONTADOR - PR-036948/O - ITAUNA DO**
404 **SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
405 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
406 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC
407 TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da
408 NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do
409 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por elaborar as
410 demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas: (1) CECILIA MARIA TEIXEIRA FARINA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

411 LTDA - CNPJ 10.658.863/0001-04 - (BP - omissão do Capital Social - item 4.1 letra "n" da
412 NBC TG 1002 e assinaturas - item 13 da ITG 2000(R1) - DRE - comparabilidade - item P11
413 da NBC TG 1002 e assinaturas item 13 da ITG 2000(R1) - DLPA - não apresentou - item 6.1
414 da NBC TG 1002 - Termos de A/E - numeração item 9 da ITG 2000(R') - Comunicado
415 Formal - não apresentou item 19 da ITG 2000(R1); (2) - E. CAVALCANTI TENORIO LTDA -
416 CNPJ 18.417.361/0001-01 (BP - omite o Capital Social - item 4.1 letra "n" da NBC TG
417 1002) - (DLPA - não apresentou - item 6.1 da NBC TG 1002); (3) - FORZAN LTDA - CNPJ
418 39.524.166/0001-42 (DLPA - não apresentou - item 6.1 da NBC TG 1002); (4) - IDENILSON
419 TORAL LTDA - CNPJ 07.311.911/0001-89 (DLPA - não apresentou - item 6.1 da NBC TG
420 1002 e (5) - VANDA FREIRE TIRAPELLE - CNPJ 12.797.172/0001-17 (BP - omite o Capital
421 Social - item 4.1 letra "n" da NBC TG 1002 - DRE - não apresentou - item 5.1 da NBC TG
422 1002 - DLPA - não apresentou - item 6.1 da NBC TG 1002 - Termos de A/E sem numeração
423 - item 9 da ITG 2000), referentes ao exercício findo em 31/12/2024, de sua
424 responsabilidade técnica, em desacordo com as NBC's, cujas irregularidades estão
425 apontadas para cada empresa no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
426 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36240 -
427 Notificação nº 2025/001162).(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa
428 deste Regional através da notificação n.º 2025/001162 - Item 3 - Apresentar cópia do
429 Perfil do Executor dos Serviços Fisco Contábeis, dos seus colaboradores conforme modelo
430 anexo, tal solicitação se da pelo motivo de não ter informado o nome dos seus
431 funcionários na Ficha Fiscalizatória, o que identificamos por meio de diligências
432 fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36240 - Notificação nº 2025/001162) Por unanimidade foi
433 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
434 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais),
435 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
436 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.724,80
437 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
438 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
439 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
440 anuidades vigente.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um
441 mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
442 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
443 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
444 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
445 vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
446 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.956,80 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis
447 reais e oitenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000062 -**
448 **ADILSON CESCHIN - CONTADOR - PR-027048/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
449 Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC
450 PG 01. (Fato 1) Reter abusivamente livros e documentos da empresa SENOTRON
451 INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 72.157.530/0001-59, tais como: balanços





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

patrimoniais, DREs, DCTF, DIMOB, contratos sociais, atos societários, comprovantes, e diversos outros documentos dos anos de 2018 a 2020 e 2020 a 2023, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/005085, de 02/10/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000160 - ASTRIDE SIQUEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046189/O - PATO BRAGADO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela Organização MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ 01.433.417/0001-00 em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a alteração contratual nº 09, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000096 de 05/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000129 - ILGA SCHNEIDER - CO - PR-014692/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000146 - MARCELO MIGUEL BROLHANI - TC - PR-025692/O - CAMPO LARGO/PR**. Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000183 - MICHELE ESCHER MIELKE - CO - PR-049783/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo às NBCs, relativamente a 03 (três) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000192 - EMERSON PIRES AGRA - CO - PR-064231/O - LONDRINA/PR**. Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000193 - ERMELINDO ESSER - CO - PR-019302/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Firmar 02 (duas) Decores, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000194 - BRUNO CHEPANCK DOS SANTOS - CO - PR-064606/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Firmar 03 (três) Decores, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000202 - EUCLIDES NANDES CORREIA - CO - PR-034141/O - LONDRINA/PR**. Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

493 FISC. Nº: 2026/000204 - MARCO AURELIO PITTA - CO - PR-048199/O - CURITIBA/PR.
494 Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em documentação hábil e legal. PROCESSO
495 FISC. Nº: 2026/000205 - GRAZIELE MUNHOZ DE BEM - CO - PR-049798/O - CURITIBA/PR.
496 Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em documentação hábil e legal. PROCESSO
497 FISC. Nº: 2026/000208 - HEITOR LUIZ BORGHETTI - TC - RS-010899/O - CASCAVEL/PR.
498 Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em documentação hábil e legal. PROCESSO
499 FISC. Nº: 2026/000209 - RITA BEATRIZ SGODA - CO - PR-049590/O - COLOMBO/PR. Fato 1:
500 Firmar 02 (duas) Decores, sem base em documentação hábil e legal. **PALAVRA LIVRE:**
501 Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou
502 aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
503 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso
504 da mesma. Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de
505 todos, concluindo os trabalhos às doze horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**,
506 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
507 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**

Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**

Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Cons. **SIMONE VANNI SOARES**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 277ª REUNIÃO DE 27/07/2026

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

